



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## Lei nº 637, 04 de Outubro de 1993

**"Autoriza distribuição de água e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer ligações de água aos moradores do Bairro Açudinho, que comprovadamente não tenham água corrente natural, e que nas adjacências da Escola, inclusive ligação para a Igreja do Bairro.

**Art. 2º** - Fica proibido fazer ligação de água, à qualquer título, antes do atendimento à Escola do Bairro.

**Art. 3º** - Para a ligação de água de que trata o Art. 1º desta Lei, os moradores terão que fazer requerimento junto à Prefeitura e submetem-se às normas e condições dos moradores do setor urbano do Bairro Santa Bárbara.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis  
Prefeito Municipal